

Neves Ferreira, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006, data a partir da qual se encontra requisitada no Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, João Biencard Cruz.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 901/2006

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa escola tecnológica é da competência do Ministro da Economia e Inovação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI, designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas (DSAS), minis-

trado na FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, com início no ano lectivo de 2006-2007, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Outubro de 2006 e é válido por um período de dois anos.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Novembro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas.

3 — Área de formação em que se insere — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — especialista em programação e administração de sistemas: profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa para a *web*, nomeadamente no domínio da integração dos sistemas de informação e bases de dados em ambientes *web* e procede à gestão de redes locais, gestão e administração de bases de dados e de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Organizar, sistematizar e manter actualizada a documentação sobre o desenvolvimento, implementação, gestão, manutenção e utilização dos sistemas de informação;

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objecto;

Criar, em linguagem SQL, e manter uma estrutura da base de dados (DDL), para a exploração dos dados (DML);

Interpretar tráfego de rede utilizando ferramentas de monitorização apropriadas e identificar anomalias decorrentes de ataques ou tentativas de ataques;

Conceber e construir sistemas de informação em ambiente *web*;

Conceber e desenvolver sistemas de *software*;

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica	Ciências aplicadas, línguas e comunicação, organização e gestão e cidadania e sociedade.	Matemática e Estatística	80	48	3
		Língua Portuguesa	40	24	1,5
		Inglês técnico	40	24	1,5
		Introdução às Organizações	40	24	1,5
		Comportamento Humano nas Organizações	40	24	1,5
		<i>Subtotal</i>		240	144
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Sistemas de Computação	80	48	3
		Arquitecturas e Protocolos de Redes	80	48	3
		Fundamentos de Programação	120	72	4,5
		Sistemas Operativos e Distribuídos	67	40	2,5
		Programação Orientada a Objectos	73	44	3
		Engenharia de Software	73	44	2,5
		Gestão de Projectos Informáticos	73	44	3
		Bases de Dados	73	44	2,5
		Segurança em Redes Informáticas	73	44	3
		Computação Ubíqua	73	44	2,5
		Sistemas de Informação e Gestão	73	44	3
		Desenvolvimento de Aplicações para a Web	73	44	2,5
		Projecto I	67	40	2,5
		Projecto II	360	216	13,5
<i>Subtotal</i>		1 360	816	51	
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio).	600	600	20
		<i>Total</i>	2 200	1 560	80

Notas

Na coluna 3 indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna 4 indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna 5 indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso — áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de Matemática, Inglês e Português;

b) Deter qualificação profissional de nível III, com competências nas áreas das tecnologias da informação e comunicação;

c) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas a) e b). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte,

de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o programa de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o programa de formação adicional.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20/turma;

Na inscrição em simultâneo no curso — 80.

9 — Programa de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica	Ciências aplicadas, línguas e comunicação.	Matemática	180	120	5
		Português	90	60	2,5
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Inglês	90	60	2,5
		Informática na Óptica do Utilizador	90	60	3
		Introdução à Programação	150	100	7
		<i>Total</i>	600	400	20

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 902/2006

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, nomeio em regime de comissão de serviço, sob proposta da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 12 de Julho de 2006, pelo período de três anos, chefe de núcleo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, o investigador-coordenador João Manuel Soromenho Fernandes Rocha, sendo-lhe confiada a chefia do Núcleo de Recursos Hídricos e Estruturas Hidráulicas.

2 — A presente nomeação produz efeitos desde a data de assinatura do presente despacho.

13 de Novembro de 2006. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 25 903/2006

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P» respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando que, associada à duplicação da linha da Póvoa, se prevê a construção de um caminho que permita a eliminação de uma passagem de nível, com afectação da parcela PE-NM-326R, e a construção de um arruamento, no âmbito da respectiva inserção urbana, com afectação da parcela PE-NM-542;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem ainda em Setembro de 2006 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tal bem, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a ele inerentes, correspondente às parcelas PE-NM-326R e PE-NM-542, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

13 de Setembro de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.